

REQUERIMENTO

(Da Sra. Luiza Erundina)

Solicita-sejam convidados para Audiência Pública os titulares das instituições Embrapa, Fiocruz, Centro de Biotecnologia da Amazônia, INPI, ABPI, Núcleo de Propriedade Intelectual do Cesupa e Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEM, para debater a possibilidade de patenteamento de produtos e processos oriundos de seres vivos.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 24º, inciso XIV e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que, ouvido o plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão, em Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendada, os titulares da Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz, CBA - Centro de Biotecnologia da Amazônia, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, Núcleo de Propriedade Intelectual do Cesupa - Centro de Ensino Superior do Pará e Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEM, para apresentar as suas avaliações e considerações acerca das implicações da modificação na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. O ponto a ser debatido deverá ser a possibilidade, ou não, de patenteamento de produtos e processos oriundos de seres vivos.

JUSTIFICAÇÃO

A lei brasileira de propriedade industrial não considera como invenção "o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais", conforme disposto no inciso IX, do art. 10, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. O assunto, no entanto, é extremamente controverso pois o não patenteamento é tratado de forma desigual pelos países. Os Estados Unidos, o Japão e a Europa possibilitam este patenteamento em maior ou menor grau e poderiam ter vantagens industriais e comerciais no desenvolvimento da nova biotecnologia por conta dessas diferenças permitidas no acordo internacional Trips.

Como comprovação do teor polêmico do assunto, está sendo apreciado nesta Comissão o PL nº 4.677/01, para o qual fui designada relatora, que torna não patenteáveis os produtos e processos desenvolvidos a partir de ser vivo originário do Brasil. Com sentido diametralmente oposto, tramita na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o PL nº 2695/03 que dá nova redação à citada lei para considerar como invenção os microorganismos transgênicos, os materiais biológicos retirados do seu meio natural e as seqüências de ácido desoxirribonucleico ou DNA, desde que tenham aplicações industriais. Dessa forma, entendemos que a discussão neste momento é extremamente oportuna.

Sala das Sessões, em de 2005.

**Deputada Luiza Erundina
PSB/SP**